

LEI Nº 7.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.707, de 4 de abril de 2006, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os servidores beneficiados pela fixação da nova tabela perdem o direito ao recebimento da Bolsa de Formação em Defesa Agropecuária instituída pela Lei Estadual nº 7.292, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2013, inclusive quanto ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGOS	CLASSES			
	A	B	C	D
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15
AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	880,00	924,00	970,20	1.018,71